



Comentários sobre o Relatório do Estado do Ambiente de 2001

1. **O Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, face à divulgação do **Relatório de Estado do Ambiente 2001 (REA 2001)**, realizada no 4º trimestre de 2002, deliberou na sua Reunião Ordinária de 16 de Janeiro de 2003 proceder a uma reflexão sobre a função e conteúdos do Relatório de modo a contribuir para o cumprimento dos objectivos traçados, em 1987, pela Lei de Bases do Ambiente (art.º 49.º n.º1 da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril).
2. Tendo, igualmente, em conta o que o Conselho recomendou na **sua Reflexão sobre o Relatório de Estado do Ambiente de 1998**, aprovada em 12 de Abril de 1999, e bem assim os novos condicionalismos e responsabilidades resultantes quer das recomendações de Organizações Internacionais (U.E. e OCDE em especial) quer das necessidades de uma maior e melhor informação pública, foram elaborados por um Grupo de Trabalho — composto pelos Conselheiros Professores José Manuel Calheiros, Luís Veiga da Cunha, Rui Godinho e Victor Martins, com a colaboração e apoio do Secretário Executivo, Aristides Leitão — os presentes Comentários, que sujeitos à apreciação do Conselho, foram aprovados por unanimidade na sua 3ª. Reunião Extraordinária, em 8 de Maio de 2003.
3. **A actividade continuada e meritória de coligir elementos informativos essenciais à governação e à sociedade e de os publicar nos Relatórios de Estado de Ambiente, ao longo de quase década e meia, sucessivamente, por parte da ex-DGQA, ex-DGA e agora do Instituto do Ambiente, é merecedora de uma palavra de apreço**, pois, a edição deste tipo de documentos constitui um serviço público de grande relevância, muito para além do simples exercício de cumprimento de uma prescrição legal. Levantam-se, no entanto, algumas insuficiências no REA referente a 2001, que o Conselho perante a edição entende dever manifestar. Antes do mais, o facto de, contrariamente ao estipulado no artigo 49º.nº. 1, da Lei de Bases de Ambiente, os relatórios (REA e REOT) têm sido divulgados sempre tardiamente sem que se possa sequer ter conhecimento da data da sua publicação.
4. Do ponto de vista do formato e do conteúdo, e face à edição muito abreviada que o **REA 2001** assume, **o Conselho entende que o mesmo deveria disponibilizar a informação adequada conforme um**



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

formato cronológica e metodologicamente coerente, proporcionando aos técnicos, aos autarcas, aos meios decisores e académicos e à sociedade em geral um repositório de dados, com o detalhe, precisão e clareza comumente tido por necessário. Não se afigura ao Conselho que, a via sintética e indiciária adoptada, ao retirar todo o partido possível da informação estatística de base disponível, constitua a melhor opção. Perante o modelo actual, é generalizada a interrogação sobre onde estão e que forma revestem a informação e a coerência dos dados de referência

Para informar objectivamente o público é, pois, aconselhável, em futuros Relatórios, expressar com clareza e transparência os seus conteúdos. Constituiria, pois, um meritório esforço adicional a apresentação de quadros e tabelas com os valores em que assentam a construção dos gráficos, dos indicadores e, bem assim, as fontes dos dados utilizados. O Conselho considera que, mesmo numa versão em formato sintético, prevalentemente dirigida ao grande público, para credibilizar a informação se torna indispensável referir os dados de base e a sua origem.

5. De facto, o Conselho vê com interesse que o REA fosse objecto de dois níveis de produção e difusão:
- Um, com um carácter marcadamente técnico-científico**, reportando a realidade com recurso a informação estatística selectiva e a indicadores, numa escala de desagregação que permitisse suportar estudos e análises ulteriores por parte dos técnicos, cientistas e decisores, dando resposta aos imperativos legais;
 - Outro, de **natureza mais geral**, dirigido ao grande público, inspirado numa fórmula próxima da fórmula sintética em presença, embora melhorada, destacando nomeadamente as principais evoluções — positivas ou negativas — dos indicadores em causa.

O primeiro nível poderia apenas estar disponível no “*site*” do MCOTA/Instituto do Ambiente e ter uma edição impressa para satisfazer, no essencial, os requisitos nacionais e internacionais, canalizando-se o esforço financeiro para a edição de divulgação pública.

Ambas necessitariam, contudo, de uma **reformulação da sua estrutura interna**, de modo a melhor responder, quer às expectativas do público, quer às solicitações comunitárias e internacionais.

6. Neste sentido, o Conselho considera que o Relatório deveria ter uma estrutura mais próxima da que foi adoptada entre 1987 e 1999*, período durante o qual foram observadas constantes melhorias e que, ajustando-se ao novo quadro de responsabilidades nacionais e comunitárias, permitiria **superar importantes**

* Já no que se referia ao REA de 2000, o Conselho considerava que se “*enveredou deliberadamente por outro modelo*”, “*afastando-se do modelo de relatório anteriormente seguido*” distribuindo a informação por oito capítulos tidos, por “*fundamentais*”, adoptando um modelo excessivamente sintético. De recordar que, no REA 1999 se tinha procurado, coerentemente, reflectir as novas metodologias emanadas da Agência Europeia do Ambiente e do PNUD/ONU, experimentando o recurso a indicadores (v.g. PER).



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

lacunas de informação em áreas como saúde e ambiente, oceano (zonas costeiras e meio marinho), solos e florestas, hidrologia, riscos tecnológicos e desastres naturais. **Seria, igualmente aconselhável que o tradicional e útil capítulo sobre legislação nacional e comunitária fosse reintroduzido**, permitindo ao público um melhor enquadramento do desempenho ambiental nacional.

7. Do ponto de vista da estrutura e organização, o Conselho considera que o **REA 2001** deveria beneficiar de uma **melhor articulação entre os diversos domínios cobertos e um melhor equilíbrio entre as suas várias componentes** e, bem assim, uma coerente e adequada apresentação da informação, à semelhança, aliás, do conseguido no louvável esforço que a Secretaria Regional da Região Autónoma dos Açores realizou, com a apresentação do **1º Relatório de Estado do Ambiente dos Açores 2001** (Dezembro 2001). De facto, não só pela sua excelente apresentação gráfica, mas, sobretudo, pela forma equilibrada que a apresentação dos diversos assuntos reveste, o Conselho deseja manifestar o seu apreço por esta iniciativa da Região Autónoma dos Açores.
8. Perante a aprovação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e a necessidade de cumprir os compromissos comunitários no âmbito do acompanhamento da Estratégia Europeia (Göteborg, Junho de 2001) e do 6º Programa de Acção Comunitária em Matéria de Ambiente — “Ambiente 2010, o Nosso Futuro, a Nossa Escolha” —, **seria desejável ver reflectidas no REA as orientações daqueles dois instrumentos, bem como a assunção de indicadores de desenvolvimento sustentável para avaliação da performance ambiental.**
9. **O Conselho entende, igualmente, como desejável que o REA se possa vir, gradualmente, a articular com o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)**, otimizando a integração orgânica das duas áreas de intervenção política na mesma tutela ministerial, incorporando, numa perspectiva de sustentabilidade, elementos informativos de ordenamento do espaço essenciais para a boa compreensão do estado do ambiente, e *vice-versa* por parte do REOT (consoante o n.º 1 do art.49 da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril).
Aliás, **o Conselho reconhece ser vantajoso retomar a integração da informação disponível para os vários níveis da Administração — Central, Regional e Local —**, por forma a poder valorizar o REA e a melhor identificar os diversos patamares de desempenho ambiental.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

10. O Conselho considera, assim, no essencial que, por um lado, do ponto de vista do formato e dos conteúdos, se deverá procurar assegurar que haja continuidade nas estruturas e contexto temático deste tipo de documento de análise e referência, com o objectivo de permitir os necessários estudos comparativos das mais importantes componentes ambientais e das suas interacções. Neste sentido, convém manter um modelo que forneça informação detalhada, na linha do que vinha a ser adoptado nos Relatórios de 1987 a 1999. Por outro lado, **do ponto de vista da estrutura e organização do documento, deveria constituir preocupação dominante no processo de elaboração dos futuros REA, melhorar e aprofundar a informação necessária, promovendo a integração de indicadores de desenvolvimento sustentável.** Neste contexto, deveria constituir imperativo a **mobilização das diversas entidades intervenientes, públicas e privadas.**

[Aprovado pelo Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 8 de Maio de 2003]

O Presidente

Mário Ruivo